



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 942/74.

Dispõe sobre empréstimo de Cr\$ 600.000,00 a ser contraído com a C.E.M.S.P.

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair/ com a Caixa Economica do Estado de São Paulo S/A., um empréstimo até a importância de Cr\$ 600.000,00/ (seiscentos mil cruzeiros); destinado à aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, de máquinas rodoviárias e veículos.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo até 3 (treis) anos, com resgate do débito acrescido de correções monetárias, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da integralização do empréstimo;
- b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos a majoração de 1% (hum por cento) ao mês na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de amortização do empréstimo, calculadas sobre as parcelas em atraso;
- c) - correção monetária anual das prestações de amortização, bem como de débito remanescente/ resultante do capital mutuado, de acordo com/ idêntica proporção em que for aumentado o salário mínimo da Capital do Estado de São Paulo, 60 (sessenta) dias após a sua decretação;
- d) - durante o período de integralização do empréstimo, incidirão juros de 1% (hum por cento) ao mês sobre as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente, de acordo com os índices de variação das UPCs (Unidades Padrão de Capital); na ocasião da integralização, as importâncias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente do Plano de Equivalência Salarial, vigente

(seg)



na data do início da amortização;

- e) - garantias das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição da República Federativa de Brasil;
- f) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante de débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que / trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica de Estado de São Paulo S/A, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa / entregar ao Município o total que receber, ou o / saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito de Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso de recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas / do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada / a proceder a aquisição de máquinas redeviárias e veículos observadas as condições da legislação vigente.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de até Cr\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1974, para ocorrer o pagamento dos juros sobre as importâncias que forem devidas à Caixa / Econômica de Estado de São Paulo S/A., referentes / ao mesmo empréstimo, inclusive despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com Recursos Próprios do Orçamento Vigente e ou operações de crédito que a Sra. Prefeito fi-



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 03

ca autorizado a realizar.

- Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, / crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (siscentos mil cruzeiros), com vigencia de quatro (4) meses contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo pela presente Lei.
- § 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de máquinas redoviárias e veículos, nos termos do artigo 1º desta Lei.
- § 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.
- Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de Setembro de 1974.

*J.C. Nogueira*  
TEREZA CURY NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 12 de setembro de 1974.

*Ivan Nardi*  
IVAN NARDI  
Chefe da D.E.A.C.